



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 918-GAB/PMLJ-04 DE JANEIRO DE 2023.

Projeto de Lei nº14/2022-CMLJ
Autoria: Vereador Walcimar Fonseca

*Dispõe sobre a alteração do Art. 22 da Lei
Municipal nº 491, de 16 de abril de 2014.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI – AP

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 22 da Lei Municipal nº 491, de 16 de Abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

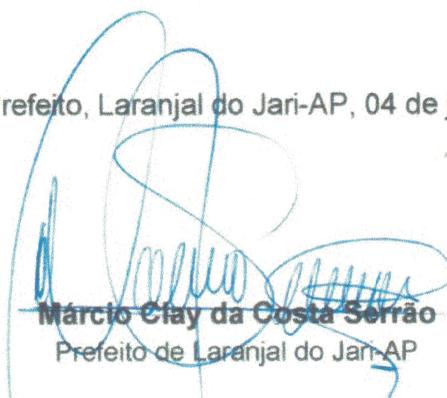
CAPÍTULO X

DO CONSELHO PERMANENTE DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO

Art. 22 – Fica instituído o Conselho Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CPVPEB – tendo seus membros mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Art. 22 da Lei Municipal nº491, de 16 de Abril de 2014.

Gabinete do Prefeito, Laranjal do Jari-AP, 04 de janeiro de 2023.


Márcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari-AP